



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**OFÍCIO N° 178/2023 GP**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 15 de setembro de 2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 62/2023, que: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para criar dotação específica para que a Diretoria Municipal de Saúde possa repassar aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem da rede pública local de saúde a complementação proveniente da União Federal para atendimento ao piso salarial nacional desses profissionais nos termos da EC nº 172/2022.

A importância total do crédito adicional especial será coberta com o excesso de arrecadação e provável excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de transferência da União Federal a título de assistência financeira complementar para cumprimento dos pisos salariais profissionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022 e da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Protocolo Geral 329/2023  
Data: 15/09/2023 - Horário: 15:24

A Sua Excelência, o Senhor  
**MAICON JORGE DA ROSA**

D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Capital Nacional da Água Mineral*

**PROJETO DE LEI Nº 62, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e dá outras providências".

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.07. Diretoria Municipal de Saúde**  
**02.07.01. Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0021.2038.0000	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	370.000	05	103.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>103.000,00</b>

**02. Poder Executivo**

**02.07. Diretoria Municipal de Saúde**  
**02.07.01. Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.302.0026.2040.0000	3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização	370.000	05	27.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>27.000,00</b>

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1º desta Lei, será coberta com o excesso de arrecadação e provável excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de transferência da União Federal a título de assistência financeira complementar.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

para cumprimento dos pisos salariais profissionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022 e da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei nº 1.633, de 20 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.649, de 21 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2023.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 15 de setembro de 2023.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**DECLARAÇÃO**

**Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 62/2023**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

**DECLARO**, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 15 de setembro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL